LEI Nº 3.718

Define os Servidores que fazem jus às gratificações de difícil acesso previstas nas Leis Nºs 3.310/90 e 3.520/92

O SENHOR VEREADOR NELSON HÄRTER FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Como “servidores municipais das áreas da saúde e do magistério” de que tratam as Leis Nºs 3.310, de 25 de julho de 1990 e 3.520, de 05 de maio de 1992, são incluídos todos os servidores que prestam serviços nas escolas e postos de saúde instalados na zona rural.

Art. 2º - Os servidores referidos no artigo anterior fazem jus às gratificações de difícil acesso previstas nas citadas Leis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 24 DE AGOSTO DE 1993

VER. NELSON HÄRTER FILHO
Presidente

Registre-se e publique-se

VER. FLÁVIO COSWIG
1º Secretário